



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

Lidianópolis, 18 de Março de 2025

Lei 1.387/2025

Propõe alterações na lei municipal nº 41, de 1 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lidianópolis.

Art. 1º A lei nº 41, de 1 de janeiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 82. Pelo exercício de atividade em regime especial de tempo integral e dedicação exclusiva, conceder-se-á gratificação especial denominada gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - GTIDE, por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que terá o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)

§ 1º Os valores previstos no caput serão atualizados pelos mesmos índices da revisão geral anual, a partir de 2026.

§ 2º A gratificação de que trata esta lei não tem caráter permanente e não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo no interesse da Administração.

§ 3º Ao servidor convocado para o regime especial de dedicação integral fica vedado o exercício cumulativo de outro cargo, função, emprego, profissão ou atividade, público ou privado, bem como o recebimento de horas extras e adicional noturno.

§ 4º A convocação de servidores para o regime especial de trabalho será efetivada pela autoridade competente, obrigando-se a cumprir os horários ou ficar a disposição do órgão, sempre que as necessidades do serviço assim exigirem.

Art. 82-A - A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - GTIDE, somente será concedida no interesse da Administração ao servidor ocupante de cargo efetivo de motorista vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como condições e natureza do trabalho nas unidades administrativas correspondentes.

Art. 82-B - A gratificação será incluída na base de cálculo do 13º salário e no adicional de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

Parágrafo Único - O servidor que estiver recebendo a GTIDE quando da concessão de férias, não a perderá no mês em que estiver de gozo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS DEZOITO DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO
BUZATO:53396618904
APARECIDO BUZATO

PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
